

XXVI – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, bem como homologar o resultado final do certame;

XXVII – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos do quadro auxiliar de servidores da Defensoria Pública e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, bem como homologar o resultado final do certame;

XXVIII – decidir sobre a confirmação na carreira dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório;

XXIX – editar normas para regulamentação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

XXX – decidir sobre remoção compulsória;

XXXI – opinar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Defensor Público do Estado;

XXXII – decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar;

XXXIII – decidir, em grau de recurso, sobre os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXXIV – recomendar a realização de correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública;

XXXV – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXXVI – elaborar normas disciplinando as licenças para fins de estudo ou missão para membros da Defensoria Pública;

XXXVII – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado a edição de recomendações aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, visando ao aprimoramento dos serviços;

XXXVIII – sugerir ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública a expedição de orientações ou recomendações aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, visando à melhoria do desempenho das suas funções;

XXXIX – decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias afetas ao Conselho;

XL – editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública;

XLI – decidir recurso interposto contra decisão que, na forma do art. 17, inciso VI, não conhecer de expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior;

XLII – dar posse ao Subdefensor Geral do Estado;

XLIII – dar posse ao Ouvidor Geral da Defensoria Pública;

XLIV – fixar o número de Defensorias Públicas em cada categoria, criando -as, extinguindo-as e declarando-as vagas, dando-se prioridade às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;

XLV – fixar o número de vagas a serem providas por promoção e remoção, observando, entre outros aspectos, a dotação orçamentária da instituição e o equilíbrio entre as categorias;

XLVI – fixar o quantitativo de cargos por categoria na carreira, dando publicidade do ato;

XLVII – remanejar cargos vagos de Defensor Público entre as classes da carreira, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades do órgão, dando publicidade ao ato;

XLVIII – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela lei ou por este Regimento Interno.

## **LIVRO II DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS E DIREITOS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

### **TÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE**

Art. 16. São atribuições e prerrogativas do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I – observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III – dar posse aos Conselheiros;
- IV – exercer a direção administrativa do Conselho Superior;
- V – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Superior;
- VI – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, determinando a sua ciência ou distribuição, conforme o caso;
- VII – comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como os assuntos que julgar conveniente dar-lhes ciência;
- VIII – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- IX – convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário e for regimentalmente possível;
- X – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- XI – organizar a pauta das sessões, encaminhando-a ao Secretário Executivo do Conselho Superior:
  - a) as matérias devem constar na pauta das sessões, com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em se tratando de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;
  - b) a correspondência, processos, peças de informação, documentos e ex-

pedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;

- c) os demais documentos cujo conhecimento julgue conveniente dar ciência aos demais membros do Conselho Superior;
- XII – proceder à verificação do quórum necessário à abertura de cada sessão;
- XIII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XIV – determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Conselho;
- XV – fazer consignar na ata de sessão em curso fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;
- XVI – submeter a exame, discussão e votação os expedientes do Conselho Superior e as demais matérias constantes na “Ordem do Dia”, proclamando o resultado das deliberações;
- XVII – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;
- XVIII – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela lei e/ou por este Regimento Interno;
- XIX – supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;
- XX – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da delegação própria ou de deliberação do colegiado, indicando representante para solenidades ou eventos específicos;
- XXI – dar publicidade à Súmula das atas das reuniões e às demais diretrizes normativas expedidas pelo Conselho Superior, fazendo publicar no sítio institucional;
- XXII – convocar os Suplentes do Conselho Superior, nos casos de afastamento de membro titular;
- XXIII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, neste Regimento Interno ou em regulamento.

### **TÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS**

- Art. 17. São atribuições e prerrogativas dos Conselheiros:
- I – participar, com direito a voto, das sessões do Conselho, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;
  - II – registrar a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias, em documento próprio;
  - III – aprovar a ata de sessão de que tenha comparecido, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que entenderem necessários;
  - IV – firmar as certidões de votação, nos termos da decisão do Conselho Superior;
  - V – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
  - VI – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante o “Expediente”;
  - VII – discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;
  - VIII – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Ordem do Dia”;
  - IX – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho Superior, a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;
  - X – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, nos termos regimentais;
  - XI – pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”, nos termos regimentais;
  - XII – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
  - XIII – solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;
  - XIV – requisitar diretamente quaisquer elementos e informações reputados imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame de matérias afetas ao Conselho, sem qualquer ressalva ou vedação, devendo a requisição ser atendida dentro do prazo fixado pelo Conselheiro, sob pena de responsabilidade;
  - XV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante delegação da Presidência ou deliberação prévia do colegiado;
  - XVI – propor a convocação de sessão extraordinária, observada a forma prevista neste Regimento Interno;
  - XVII – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, comunicando, preferencialmente com antecedência, sobre eventual ausência;
  - XVIII – encaminhar ao Secretário Executivo sugestões de matérias para integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas sessões extraordinárias;
  - XIX – comunicar à Presidência, na forma regimental, que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
  - XX – comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
  - XXI – propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
  - XXII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu